

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº 3.353, DE 19 DE JULHO DE 2023

***RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS”, ARTISTAS E BANDAS –
AMABI”, NESTE MUNICÍPIO.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a “Associação dos Músicos, Artistas e Bandas – AMABI”, sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter recreativo e cultural, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso, com personalidade de direito privado, fundada no dia 26 de março de 2019, inscrita sob o CNPJ nº 34.250.932/0001-04, com sede provisória na Av. Itapemirim, 234, loja 02, Praia de Itaóca, Itapemirim-ES e foro neste Município.

Art. 2º. Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. Modifique seu Estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não comunique ao órgão competente do Município.
- III. Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
- IV. Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por adotar, no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19 de julho de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado digitalmente
por ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.07.25
16:17:31 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

2

